

---

**2º ADITIVO AO ACORDO DE VOTO**

Celebrado por e entre

**ACIONISTAS FUNDADORES DA LOCALIZA**

**ACIONISTAS FUNDADORES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS  
AMÉRICAS**

e, como interveniente anuente,

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

São Paulo, 04 de maio de 2026

---

## SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE VOTO

O presente Segundo Aditivo ao Acordo de Voto, datado de 04 de maio de 2026 (“Segundo Aditivo ao Acordo de Voto” ou “Aditivo”), é celebrado por e entre as seguintes partes:

I. Como “Acionistas Fundadores da Localiza”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

(i) **JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº M-1.653.965–SSP/MG e inscrito perante o CPF/ME sob nº 071.823.766-87;

(ii) **EUGÊNIO PACELLI MATTAR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº CI.M-4.491–SSP/MG e inscrito perante o CPF/ME sob nº 130.057.586-72;

(iii) **ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº. M-578.679 - SSP/MG e inscrito perante o CPF/ME sob nº 076.364.666-00, em conjunto com **DANIELA CARVALHO RESENDE ARGES**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na cidade de na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita perante o CPF/MF sob nº 881.815.536-91; e;

(iv) **FLÁVIO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M- 4.661 - SSP/MG e inscrito perante o CPF/ME sob nº 186.119.316-53, em conjunto com **JOÃO AUGUSTO FERREIRA RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 111.286.206-42.

II. Como “Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

(v) **LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.437.158, emitida pela SSP-MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 915.133.326-00;

(vi) **SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, portador da

Carteira de Identidade RG nº M-6.057.461, emitida pela SSP-MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 865.258.326-91;

(vii) **RICCI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente denominada **RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2032, sala E, Jardim Novo Horizonte III Parte, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social; e

(viii) **DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2032, Jardim Novo Horizonte III parte, CEP 87010-000, portador da cédula de identidade RG nº 3.932.428-8, emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 696.165.669-20.

Acionistas Fundadores da Localiza e Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas doravante designados, individualmente, como "Acionista Fundador" e, em conjunto, como "Acionista Fundadores";

### III. Como Interveniente Anuente:

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Localiza" ou "Companhia");

Acionistas Fundadores da Localiza e Acionista Fundadores da Companhia de Locação das Américas doravante designados, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

### CONSIDERANDO QUE:

- A.** As Partes firmaram, em 22 de setembro de 2020, o Acordo de Voto ("Acordo de Voto") e, em 27 de maio de 2025, as Partes celebraram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Voto.
- B.** Que o acionista **Flávio Brandão Resende**, para fins de planejamento patrimonial, cedeu para **João Augusto Ferreira Resende** parte de suas ações;
- C.** Que nos termos da cláusula 3.5 do referido Acordo de Voto, as Partes podem transferir suas ações de emissão da Companhia livremente e a qualquer tempo, mediante simples notificação às demais Partes;

**D.** Que os demais Acionistas foram devidamente cientificados, por meio de notificação simples, solicitando a liberação das ações vinculadas;

**E.** O interesse das Partes em alterar a redação da cláusula 9.1 do Acordo de Voto, bem como outras cláusulas que faziam referência a eventos já implementados e atualizações regulamentares; e

**F.** As Partes desejam aditar e consolidar o Acordo de Voto, nos termos ora pactuados, a fim de compatibilizá-lo com o disposto no presente Aditivo.

**ISSO POSTO**, as Partes concordam em celebrar este presente Segundo Aditivo ao Acordo de Voto, que será regido pelos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA I DAS TRANFERÊNCIA DE AÇÕES E ADESÃO AO ACORDO**

1.1. Em 03 de março de 2026, o Acionista **FLÁVIO BRANDÃO RESENDE** cedeu 5.000.000 (cinco milhões) de ações da Companhia para **JOÃO AUGUSTO FERREIRA RESENDE** que, por meio deste instrumento, adere de forma incondicional e irrevogável ao Acordo de Voto.

1.2. As referidas ações foram liberadas automaticamente nos termos do presente Acordo de Voto, e em virtude da referida cessão encontram-se devidamente identificadas no Anexo I do Acordo de Voto ("Identificação das Ações Vinculadas"):

<i><b>Acionista Fundador Localiza</b></i>	<i><b>Nº de Ações</b></i>
<i><b>JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR</b></i>	<i><b>38.372.169</b></i>
<i><b>EUGÊNIO PACELLI MATTAR</b></i>	<i><b>45.285.466</b></i>
<i><b>ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE<sup>1</sup></b></i>	<i><b>32.354.917</b></i>
<i><b>DANIELA CARVALHO RESENDE ARGES<sup>1</sup></b></i>	<i><b>8.084.784</b></i>
<i><b>FLÁVIO BRANDÃO RESENDE <sup>2</sup></b></i>	<i><b>23.840.697</b></i>
<i><b>JOÃO AUGUSTO FERREIRA RESENDE<sup>2</sup></b></i>	<i><b>5.000.000</b></i>
<i><sup>1</sup> Serão considerados em conjunto para fins deste Acordo de Voto.</i>	
<i><sup>2</sup> Serão considerados em conjunto para fins deste Acordo de Voto.</i>	

1.3. Em virtude do ingresso do acionista **JOÃO AUGUSTO FERREIRA RESENDE** no presente Acordo de Voto, será ajustado a qualificação das Partes no preâmbulo.

### **CLÁUSULA II DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9.1 DO ACORDO DE VOTO**

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.1 do Acordo de Voto, para considerar em conjunto as Ações Vinculadas representativas do capital social da Companhia detidas por cada Acionista Fundador e seus respectivos ascendentes, herdeiros e sucessores para que integrem o Acordo de Voto, independentemente do percentual individual.

2.2. Em razão das deliberações ora havidas, a Cláusula 9.1 do Acordo de Voto passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. Este Acordo de Voto permanecerá em vigor até 01/07/2028. Este Acordo de Voto será automaticamente terminado com relação a qualquer Acionista Fundador que, considerado em conjunto com seus respectivos cessionários, ascendentes, herdeiros e/ou sucessores, reduza, mediante transferência a terceiros nos termos da Cláusula 3.5 acima, seu respectivo número de Ações Vinculadas da Companhia, conforme indicado individualmente para cada Acionista Fundador no Anexo I a este Acordo de Voto, para menos de 1,0 % (um por cento) das ações representativas do capital subscrito e integralizado atual da Companhia. Para o cálculo do percentual acima estabelecido, portanto, concordam as Partes que (i) não serão consideradas na apuração do percentual de Ações Vinculadas de cada Acionista Fundador, eventuais diluições provocadas em função da emissão de novas ações efetuadas pela Companhia decorrentes de (a) reorganizações societárias, (b) operações de fusões e aquisições; e (c) aumentos de capital, desde aprovadas após a entrada em vigor deste Acordo de Voto; e (ii) serão consideradas na apuração do percentual de Ações Vinculadas de cada Acionista Fundador, as respectivas Ações Vinculadas de sua titularidade, somadas às Ações Vinculadas detidas por seus respectivos cessionários, ascendentes, herdeiros e/ou sucessores.”

### **CLÁUSULA III OUTROS AJUSTES**

3.1. As Partes resolvem alterar o Acordo de Voto para excluir as menções nele anteriormente constantes sobre aos termos definidos “Incorporação de Ações” e “Condição Suspensiva”, tendo em vista terem já ocorrido, bem como atualização de norma da CVM citada no Acordo de Voto.

### **CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Acordo está sujeito às regras gerais de interpretação constantes das cláusulas 1.3 a 1.7 do Acordo de Voto, bem como às disposições gerais constantes das cláusulas VII a VII e das cláusulas X e XIX do Acordo de Voto, incluindo. Cada um dos Acionistas Fundadores e a Companhia adere à cláusula compromissória da cláusula 19 do Acordo de Voto para resolver quaisquer reivindicações ou controvérsias decorrentes do Acordo de Voto ou deste Segundo Aditivo ao Acordo de Voto.

4.2. Os Acionistas Fundadores concordam que cópia deste Segundo Aditivo ao Acordo de Voto será arquivada na sede da Companhia para todos os efeitos legais.

4.3. As Partes celebram o presente Segundo Aditivo ao Acordo de Voto por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Acordo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

4.4. Por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniante Anuente, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditivo por meio eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA IV CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE VOTO**

4.1. Considerando as alterações deste Aditivo, os Acionistas resolvem consolidar a redação do Acordo de Voto, que passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Acordo de Voto consolidado na página seguinte.]*

## ACORDO DE VOTO CONSOLIDADO

---

### CLÁUSULA I DEFINIÇÕES, TÍTULOS, REFERÊNCIAS, INTERPRETAÇÃO E ENTENDIMENTO

1.1. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula – e se aplicarão igualmente, independentemente de gênero ou número – salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

“Ações Vinculadas” significa a totalidade das ações de emissão da Companhia de que os Acionistas Fundadores sejam titulares, a qualquer tempo, e, ainda, todos os direitos inerentes a tais ações, incluindo ações bonificadas ou sub-rogadas em decorrência de reestruturações societárias de qualquer natureza, conforme futura composição acionária identificada no Anexo I.

“Assembleia Geral” - significa uma assembleia geral extraordinária ou ordinária de acionistas da Companhia.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer pessoa jurídica que a suceda.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil.

“Dia Útil” significa qualquer dia, à exceção de sábado ou domingo ou qualquer dia em que os bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, SP ou Belo Horizonte, BH, sejam autorizados ou obrigados a fechar.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos).

1.2. Os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuídos nas seguintes cláusulas:

<b>Termo Definido</b>	<b>Cláusula</b>
Acionista(s) Fundador(es)	Preâmbulo
Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas	Preâmbulo
Acionistas Fundadores da Localiza	Preâmbulo
Acordo de Voto	Preâmbulo
Bloco Companhia de Locação das Américas	Cláusula 4.1.
Bloco Localiza	Cláusula 4.1.
Bloco de Acionistas Fundadores	Cláusula 4.1.
Companhia	Preâmbulo
Notificação de Inadimplemento	Cláusula 8.1
Obrigações	Cláusula 8.1
Partes	Preâmbulo
Partes Adimplentes	Cláusula 8.2
Partes Inadimplentes	Cláusula 8.1
Representante de Bloco	Cláusula 4.2
Reunião Prévia	Cláusula 5.2
Suplente do Representante	Cláusula 4.2
Companhia de Locação das Américas	<i>Consideranda</i>

1.3. Os títulos das Cláusulas deste Acordo de Voto são fornecidos apenas para fins de conveniência e não deverão afetar sua interpretação ou entendimento. Todas as referências a uma “Cláusula” ou “Anexo” se referem à Cláusula ou Anexo correspondente neste Acordo de Voto. A menos que de outro modo expressamente previsto neste instrumento, as palavras “neste Acordo de Voto”, “deste instrumento”, “por meio deste instrumento”, “neste instrumento”, “nos termos deste instrumento” e termos similares utilizados neste Acordo de Voto farão referência a este Acordo de Voto como um todo e não a uma Cláusula específica (ou qualquer parágrafo, subparágrafo, subcláusula ou item de qualquer Cláusula) na qual essas palavras aparecem.

1.4. Todas as palavras utilizadas neste Acordo de Voto serão interpretadas como sendo do gênero ou número exigido pelas circunstâncias. Todos os termos definidos no singular terão significados correspondentes no plural e vice-versa. Um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Acordo de Voto, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido. Se uma palavra ou frase estiver definida, suas outras formas gramaticais terão significados correspondentes.

1.5. Sempre que este Acordo de Voto se referir a um número de dias, esse número fará referência a dias civis, salvo se forem especificados Dias Úteis. A menos que de outro modo especificado neste Acordo de Voto, períodos dentro ou após os quais qualquer pagamento deve ser feito ou um ato deve ser praticado serão calculados excluindo o dia

no qual esse período tem início e incluindo o dia no qual o período se encerra e postergando o período para o próximo Dia Útil se o último dia do período não for um Dia Útil.

1.6. Todas as referências neste Acordo de Voto a um artigo ou cláusula do Estatuto Social da Companhia serão consideradas como referindo-se também a qualquer disposição sucessora do Estatuto Social da Companhia abrangendo o assunto desse artigo ou clausula.

1.7. Exceto se de outra forma definido no presente Acordo de Voto, as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Acordo de Voto, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído neste Acordo de Voto.

## **CLÁUSULA II**

### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE GESTÃO DA COMPANHIA**

2.1. Os Acionista Fundadores deverão exercer seu direito de voto de boa-fé e de modo a garantir que as atividades da Companhia sejam pautadas nos seguintes princípios básicos e premissas:

- (i) o Conselho de Administração e a gestão dos negócios da Companhia será exercida por profissionais éticos, experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia;
- (ii) as decisões estratégicas da Companhia, bem como a política de recursos humanos, deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento sustentável de seus negócios e o exercício da razão de ser da Companhia, o desenvolvimento de novos projetos e a constante reafirmação dos compromissos econômicos, ambientais, de integridade e sociais assumidos pela Companhia perante as comunidades em que atua;
- (iii) eventuais relações comerciais entre a Companhia, as Partes, seus descendentes, ascendentes e demais familiares serão conduzidas em condições de mercado e sempre respeitando os padrões de conduta que vierem a ser estabelecidos pela Companhia, bem como aqueles estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (iv) a administração da Companhia deverá buscar altos níveis de lucratividade, eficiência e competitividade, respeitando sempre o compromisso de ser um agente de promoção de desenvolvimento econômico, ambiental e social.

2.2. Cada um dos Acionistas Fundadores obriga-se a não exercer qualquer cargo, função ou atividade de administrador (estatutário ou não), empregado, colaborador, consultor, assessor ou prestador de serviços (de qualquer forma) em qualquer empresa que desenvolva Atividades Similares às da Companhia, salvo em hipótese de dispensa por escrito pelo Representante do outro Bloco de Acionistas Fundadores.

2.3. Para os fins deste Acordo, consideram-se "Atividades Similares":

- (i) locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista;
- (ii) administração de frotas de veículos;
- (iii) locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de veículos; e
- (iv) compra e venda de veículos seminovos, excetuadas as atividades relacionadas à operação de concessionárias de veículos.

### **CLÁUSULA III AÇÕES VINCULADAS**

3.1. Estarão sujeitas e vinculadas a este Acordo de Voto a totalidade das Ações Vinculadas. O futuro número de Ações Vinculadas de titularidade de cada Acionista Fundador corresponde àquele estabelecido junto ao seu nome na tabela constante do Anexo I.

3.2. A Companhia averbará a existência deste Acordo de Voto nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, que os anotará nos extratos das contas de depósito dos Acionistas Fundadores.

3.3. As Partes concordam que todos os quóruns fixados neste Acordo de Voto em função das Ações Vinculadas deverão ser calculados com base naquelas que ainda estejam vinculadas a este Acordo de Voto nas datas das respectivas deliberações.

3.4. Cada um dos Acionistas Fundadores declara e compromete-se, individualmente, na data de início da eficácia deste Acordo de Voto, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, que será titular e legítimo possuidor das Ações Vinculadas registradas em seus respectivos nomes na conta de depósito de ações escriturais mantidas nos livros da instituição depositária da Companhia.

3.5. Os Acionistas Fundadores reconhecem que a totalidade ou parte das Ações Vinculadas poderá ser livremente transferida a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, seja

privadamente ou por meio de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão, independente de notificação às demais Partes solicitando a liberação das Ações Vinculadas para futura alienação, pelo que referidas Ações Vinculadas ficarão automaticamente liberadas deste Acordo de Voto.

3.6. Desde e após o início da eficácia deste Acordo de Voto até o final da sua vigência, os Acionistas Fundadores deverão comunicar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia quando da aquisição de ações nos termos exigidos pelo art. 12 da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA IV BLOCOS DE ACIONISTAS FUNDADORES**

4.1. As Partes, para os efeitos deste Acordo de Voto, estão organizadas em dois blocos, quais sejam: (i) o bloco composto pelos Acionistas Fundadores da Localiza (“Bloco Localiza”); e (ii) o bloco composto pelos Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas (“Bloco Companhia de Locação das Américas” e, em conjunto com o Bloco Localiza, doravante denominados “Bloco de Acionistas Fundadores”).

4.2. Cada um dos blocos integrantes do Bloco de Acionistas Fundadores terá um representante (“Representante de Bloco”) e um suplente (“Suplente do Representante”).

4.3. Compete ao Representante de Bloco:

- (i) representar o seu bloco nas relações com o outro bloco;
- (ii) representar o seu respectivo bloco nas Reuniões Prévias, com poderes para inclusive votar e deliberar sobre todas e quaisquer matérias discutidas em Reuniões Prévias; e
- (iii) representar o respectivo bloco, assim como cada um dos integrantes de seu bloco, no exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo de Voto.

4.4. Os Representantes dos Blocos e os Suplentes de Representantes serão inicialmente as pessoas indicadas no Anexo II ao presente Acordo de Voto.

4.5. Sem prejuízo do disposto acima, o Representante de Bloco e o Suplente do Representante serão escolhidos de tempos em tempos em reunião do seu respectivo bloco, pelo quórum de 66,66 % (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) das Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas Fundadores da Localiza e dos Acionistas

Fundadores da Companhia de Locação das Américas, conforme o caso, de acordo com o número de Ações Vinculadas detido pelo respectivo Acionista Fundador na data da votação, sem prejuízo do disposto em outros acordos de acionistas ou acordos de voto entre os Acionistas Fundadores de cada bloco, que prevalecerão sobre o disposto neste Acordo de Voto em caso de diferença de regra em relação ao quórum para escolha do Representante do Bloco e do Suplente do Representante. A escolha do Representante do Bloco e do Suplente do Representante será registrada em documento escrito que contenha a assinatura dos Acionistas Fundadores da Localiza e dos Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas, conforme o caso, que tiverem votado e aprovado a respectiva matéria no seu bloco. O mesmo quórum de 66,66 % (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) das Ações Vinculadas será aplicável à aprovação das matérias que forem submetidas às Reuniões Prévias dentro de cada um dos blocos, antes da votação na respectiva Reunião Prévia, nos termos do Cláusula V abaixo, sem prejuízo do disposto em outros acordos de acionistas ou acordos de voto entre os Acionistas Fundadores de cada bloco, que prevalecerão sobre o disposto neste Acordo de Voto em caso de diferença de regra em relação ao quórum para aprovação dentro de cada um dos blocos.

4.6. O Representante de Bloco e o Suplente do Representante terão mandato indeterminado. O Suplente do Representante substituirá o Representante de Bloco nas suas ausências ou impedimentos temporários.

4.7. Os Acionistas Fundadores integrantes de cada Bloco de Acionistas Fundadores, desde já, outorgam, em caráter irrevogável, os poderes necessários para que o respectivo Representante de Bloco ou o Suplente do Representante, na sua ausência, independentemente de uma reunião formal dos seus membros ou de qualquer outra formalidade, possa representá-los perante o outro bloco para todos os fins deste Acordo de Voto.

## **CLÁUSULA V REUNIÕES PRÉVIAS**

5.1. As Partes comprometem-se a exercer o direito de voto atribuído às Ações Vinculadas de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Voto venham a ser integralmente cumpridas.

5.2. Previamente à respectiva convocação de assembleia geral da Companhia para eleição, destituição ou substituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, deverá ser convocada e realizada reunião para discussão da respectiva matéria, em que somente os Representantes dos Blocos, ou seus respectivos Suplentes, participarão ("Reunião Prévia"). Os Representantes dos Blocos deverão

envidar seus esforços para que haja um consenso com respeito às deliberações a serem tomadas nas Reuniões Prévias. Salvo se diversamente acordado, por escrito, pelas Representantes dos Blocos, as Reuniões Prévias serão realizadas na cidade de Belo Horizonte ou por meio de videoconferência, conforme for de preferência dos Representantes dos Blocos, em horário a ser designado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data da convocação da respectiva assembleia geral.

5.3. A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por qualquer dos Representantes dos Blocos com, pelo menos, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data da convocação da respectiva Assembleia Geral. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Representantes dos Blocos estiverem presentes à Reunião Prévia. As Partes reconhecem que o envio de notificação por e-mail ao endereço eletrônico dos Representantes dos Blocos consignados neste Acordo, com confirmação de recebimento, constitui notificação válida para os fins desta Cláusula.

5.4. A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença dos dois Representantes dos Blocos ou dos respectivos Suplentes dos Representantes. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no 2º (segundo) dia útil anterior à data da convocação da respectiva assembleia geral, no mesmo local e no mesmo horário para o qual foi originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de qualquer um dos Representantes dos Blocos ou dos respectivos Suplentes dos Representantes. No caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia, as Partes deverão votar, na respectiva Assembleia Geral, pelo adiamento e realização de nova assembleia geral.

5.5. A ausência de qualquer dos Representantes do Bloco ou do Suplente do Representante do respectivo Bloco de Acionistas Fundadores à Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará ou desvinculará referido Bloco de Acionistas Fundadores da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 5.4. acima.

5.6. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada pelo(s) Representante(s) de Bloco ou pelos respectivos Suplentes dos Representantes presente(s), observado o quórum de instalação exigido na Cláusula 5.4 acima. Na hipótese de participação por teleconferência ou videoconferência de um ou mais Representantes de Bloco ou dos respectivos Suplentes dos Representantes tal(is) Representante(s) de Bloco(s) ou os respectivos Suplentes dos Representantes

deverá(ão) assinar por meio de certificado digital a ata disponibilizada em plataforma de Assinatura Eletrônica ou, se aplicável, confirmar por correio eletrônico sua concordância com o conteúdo da ata, através do registro do voto através de login em plataforma automatizada de registro de votos de reuniões da Administração. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas a todos os Acionistas Fundadores, devendo a ata (inclusive aquela sem assinatura física do Representante de Bloco ou do respectivo Suplente do Representante que teve participação remota, mas que confirmou sua concordância por meio de correio eletrônico) servir como instrução de voto para todos os Acionistas Fundadores.

5.7. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas Fundadores, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo de Voto, será nulo e ineficaz e não poderá ser reconhecido pela Companhia.

5.8. Qualquer voto proferido por um Acionista Fundador em Assembleia Geral em desacordo com a instrução de voto definida na respectiva Reunião Prévia ou demais disposições deste Acordo de Voto será nulo e sem efeito, sem prejuízo do direito de os outros Acionistas Fundadores e da obrigação de o presidente da Assembleia Geral (i) não aceitar o voto do Acionista Fundador que esteja em infração ao Acordo em nome do Acionista Fundador em infração, nos termos do artigo 118, parágrafo 9º da Lei das S.A.; ou (ii) buscar o cumprimento específico da obrigação infringida e perdas e danos. A Companhia deverá cumprir todas as disposições deste Acordo de Voto durante seu prazo de vigência, conforme aplicável. Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., a Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos Acionistas Fundadores, nem praticará ou deixará de praticar qualquer ato, em violação ao disposto neste Acordo de Voto.

## **CLÁUSULA VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. As Partes sempre envidarão os seus melhores esforços para eleger o maior número possível de conselheiros, observados os termos da regulamentação aplicável à Companhia, o seu estatuto social e o disposto neste Acordo de Voto.

6.2. Observado o constante da Cláusula 6.1 acima, os Representantes de Bloco ou os respectivos Suplentes dos Representantes que votarem na Reunião Prévia indicarão as pessoas escolhidas pelos respectivos Blocos de Acionistas Fundadores por ele representados para compor o Conselho de Administração na respectiva Reunião Prévia com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião do Conselho de Administração da Companhia que convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a

eleição de membros do Conselho de Administração.

6.3. Durante a Reunião Prévia que anteceder à Assembleia Geral que tenha em sua ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração, os Representantes dos Blocos ou os respectivos Suplentes dos Representantes, conforme o caso, votarão durante tal Reunião Prévia pela seguinte distribuição de cargos do Conselho de Administração da Companhia entre os Blocos de Acionistas Fundadores:

- (i) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco Companhia de Locação das Américas terá o direito de indicar 2 (dois) e o Bloco Localiza 6 (seis) membros para compor o Conselho de Administração;
- (ii) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco Companhia de Locação das Américas terá o direito de indicar 2 (dois) e o Bloco Localiza 5 (cinco) membros para compor o Conselho de Administração;
- (iii) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco Companhia de Locação das Américas terá o direito de indicar 2 (dois) e o Bloco Localiza 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração;
- (iv) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco Companhia de Locação das Américas terá o direito de indicar 1 (um) e o Bloco Localiza 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração;
- (v) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco Companhia de Locação das Américas terá o direito de indicar 1 (um) e o Bloco Localiza 3 (três) membros para compor o Conselho de Administração;
- (vi) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco Companhia de Locação das Américas terá o direito de indicar 1 (um) e o Bloco Localiza 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração; e
- (vii) caso o Bloco de Acionistas Fundadores puder eleger, em conjunto, apenas 1 (um) ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, o Bloco

Companhia de Locação das Américas não terá mais o direito de indicar qualquer membro para compor o Conselho de Administração e o Bloco Localiza indicará todos os membros elegíveis.

6.3.1. Os Acionistas Fundadores obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia com a finalidade de eleger os conselheiros indicados em conformidade com o disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.4. Qualquer Bloco de Acionistas Fundadores poderá solicitar, mediante notificação por escrito aos demais Acionistas Fundadores com cópia para o Presidente do Conselho de Administração, a destituição de membro do Conselho de Administração da Companhia que houver sido eleito por sua indicação, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Bloco de Acionistas Fundadores solicitante. Mediante recebimento da notificação acima mencionada, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, para proceder à destituição do membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo Bloco de Acionistas Fundadores solicitante, bem como a substituição (no caso, eleição) do membro destituído por outro indivíduo indicado pelo mesmo Bloco de Acionistas Fundadores. O mesmo procedimento será observado em caso de renúncia, falta grave ou impedimento de um membro do Conselho de Administração da Companhia, sem que haja suplente a substituí-lo.

6.5. Na Reunião Prévia que preceder à realização de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração acima mencionadas, todos os Blocos de Acionistas Fundadores deverão, assim, votar pela destituição do membro do Conselho de Administração da Companhia e aprovação da indicação do candidato substituto indicado pelo Bloco de Acionistas Fundadores solicitante.

6.6. As Partes acordam que o Estatuto Social da Localiza deverá prever que o seu Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) ou 20 % (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, eleitos para um mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

6.7. Os Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas e os Acionistas Fundadores da Localiza, neste ato, concordam que exercerão seus direitos de voto para que o Conselho de Administração da Localiza seja composto por 6 (seis) indivíduos indicados pelos Acionistas Fundadores da Localiza e 2 (dois) indivíduos indicados pelos Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas, nos termos previstos neste Acordo de Voto. Referida composição do Conselho de Administração da Companhia prevalecerá durante a vigência deste Acordo de Voto.

## **CLÁUSULA VII EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

7.1. Todas as obrigações assumidas neste Acordo são irrevogáveis e irretiráveis e sujeitam-se a execução específica de acordo com o disposto no artigo 118, parágrafo 3º da Lei das S.A., sendo facultado às partes prejudicadas utilizarem-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Voto e cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

7.2. Qualquer dos Acionistas Fundadores poderá demandar o Acionista Fundador inadimplente para obter:

(i) execução específica das obrigações, pleiteando (a) a anulação e a ineficácia da Assembleia Geral da Companhia que tenha aceito como válido o voto proferido contra disposição deste Acordo de Voto; e (b) o suprimento judicial da vontade do Acionista Fundador em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas e na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento; e/ou

(ii) indenização por perdas e danos.

7.3. Tendo em vista a natureza deste Acordo de Voto, os Acionistas Fundadores reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, eventual indenização de perdas e danos pode não constituir reparação suficiente. Em consequência, sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente instrumento que seja descumprida por qualquer dos Acionistas Fundadores poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticado, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo de Voto, na forma das disposições aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIII PENALIDADES**

8.1. Em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento, por qualquer das Partes (para os fins desta Cláusula, "Parte(s) Inadimplente(s)"), de suas obrigações previstas nas Cláusulas III, IV, V e VI deste Acordo de Voto ("Obrigações"), qualquer Representante de Bloco de Acionistas Fundadores poderá enviar à(s) Parte(s) Inadimplente(s) notificação ("Notificação de Inadimplemento") para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Notificação de Inadimplemento, providencie(m) o cumprimento das Obrigações inadimplidas ou em mora.

8.2. Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não sanar(em) a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, o direito de voto das Ações Vinculadas nas Reunião Prévias de titularidade da(s) Parte(s) Inadimplente(s) será suspenso, devendo as Partes que não forem Partes Inadimplentes (“Partes Adimplentes”) convocar Reunião Prévia a fim de suspender os direitos de voto da(s) Parte(s) Inadimplente(s). A suspensão dos direitos de voto de uma das Partes não acarretará a suspensão do direito de voto das demais Partes integrantes de seu Bloco de Acionistas Fundadores. Uma vez sanada a referida inadimplência, as Ações Vinculadas da(s) Parte(s) inadimplente(s) voltarão a ter direito de voto nas Reuniões Prévias.

### **CLÁUSULA IX PRAZO DE VIGÊNCIA E PARTICIPAÇÃO MÍNIMA**

9.1. Este Acordo de Voto permanecerá em vigor até 01/07/2028. Este Acordo de Voto será automaticamente terminado com relação a qualquer Acionista Fundador que, considerado em conjunto com seus respectivos ascendentes, herdeiros e/ou sucessores, reduza, mediante transferência a terceiros nos termos da Cláusula 3.5 acima, seu respectivo número de Ações Vinculadas da Companhia, conforme indicado individualmente para cada Acionista Fundador no Anexo I a este Acordo de Voto, para menos de 1,0 % (um por cento) das ações representativas do capital subscrito e integralizado atual da Companhia. Para o cálculo do percentual acima estabelecido, portanto, concordam as Partes que (i) não serão consideradas na apuração do percentual de Ações Vinculadas de cada Acionista Fundador, eventuais diluições provocadas em função da emissão de novas ações efetuadas pela Companhia decorrentes de (a) reorganizações societárias, (b) operações de fusões & aquisições; e (c) aumentos de capital, desde aprovadas após a entrada em vigor deste Acordo de Voto; e (ii) serão consideradas na apuração do percentual de Ações Vinculadas de cada Acionista Fundador, as respectivas Ações Vinculadas de sua titularidade, somadas às Ações Vinculadas detidas por seus respectivos ascendentes, herdeiros e/ou sucessores.

### **CLÁUSULA X INTERVENIÊNCIA**

10.1. A Companhia firma este Acordo de Voto, na qualidade de Interveniente Anuente, tomando ciência, anuindo e concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos, e se obrigando a cumpri-lo integralmente e a zelar pelo seu cumprimento.

### **CLÁUSULA XI ARQUIVAMENTO**

11.1. Os Acionistas Fundadores concordam que cópia deste Acordo de Voto será arquivada na sede da Companhia para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA XII VINCULAÇÃO**

12.1. A retirada, morte, ausência declarada, interdição, liquidação, reorganização societária ou exclusão de qualquer Acionista Fundador não resolverá este Acordo, que prosseguirá com os demais Acionistas Fundadores e com o respectivo Bloco de Acionistas Fundadores em questão, observadas as disposições legais aplicáveis e as demais disposições deste Acordo de Voto.

## **CLÁUSULA XIII RENÚNCIA DE DIREITO**

13.1. O não exercício de qualquer direito ou faculdade previsto neste Acordo de Voto não implicará novação ou renúncia nem excluirá o exercício, a qualquer tempo no futuro, de tal direito ou faculdade.

## **CLÁUSULA XIV VALIDADE**

14.1. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo de Voto vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular os Acionistas Fundadores, seus herdeiros e sucessores, devendo estes, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

## **CLÁUSULA XV CESSÃO**

15.1. Os direitos e obrigações dos Acionistas Fundadores decorrentes deste Acordo de Voto não poderão ser transferidos nem cedidos, no todo ou em parte, salvo como aqui previsto ou mediante prévio e expreso consentimento escrito de todos os demais Acionistas Fundadores.

## **CLÁUSULA XVI CONFLITO DE DISPOSIÇÕES**

16.1. Este Acordo de Voto prevalecerá em relação a quaisquer outros acordos celebrados entre as Partes, exceto conforme previsto na Cláusula 4.5 acima.

## **CLÁUSULA XVII ACORDO INTEGRAL**

17.1. Este Acordo de Voto substitui todas as discussões anteriores, acordos e arranjos (sejam escritos ou orais, incluindo toda a correspondência), se houver, entre as Partes com relação à matéria deste Acordo de Voto. Este Acordo de Voto (juntamente com quaisquer alterações ou modificações) representa todos os entendimentos entre as Partes com relação ao objeto deste Acordo de Voto.

## **CLÁUSULA XVIII NOTIFICAÇÕES**

18.1. As comunicações e notificações entre os Blocos de Acionistas Fundadores e/ou com a Companhia deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços comerciais e de e-mail abaixo:

(i) Bloco Localiza:

Eugenio Pacelli Mattar  
Avenida Bernardo de Vasconcelos,  
nº 377, Bairro Cachoeirinha  
CEP 31.150-000  
Belo Horizonte, MG  
E-mail: [eugenio.mattar@localiza.com](mailto:eugenio.mattar@localiza.com)

(ii) Bloco Companhia de Locação das Américas:

Luis Fernando Porto  
Avenida Bernardo de Vasconcelos,  
nº 377, Bairro Cachoeirinha  
CEP 31.150-000  
Belo Horizonte, MG  
E-mail: [luisfernando@localiza.com](mailto:luisfernando@localiza.com)

Sérgio Augusto Guerra de Resende  
Avenida Bernardo de Vasconcelos,  
nº 377, Bairro Cachoeirinha  
CEP 31.150-000  
Belo Horizonte, MG  
E-mail: [sergio@viajap.com.br](mailto:sergio@viajap.com.br)

Dirley Pingnatti Ricci  
Avenida Herval, 64, Apto 1601, Zona 01  
Maringá/PR  
CEP 87.013-110  
E-mail: [dirley.ricci@localiza.com](mailto:dirley.ricci@localiza.com)

RICCI PARTICIPAÇÕES LTDA., anteriormente denominada RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

At.: Dirley Pingnatti Ricci

Avenida Cerro Azul, 2032, Jardim Novo Horizonte

Maringá/PR

CEP 87.010-055

E-mail: [dirley.ricci@localiza.com](mailto:dirley.ricci@localiza.com)

(iii) Companhia:

Localiza Rent a Car S.A.

Eugenio Pacelli Mattar – Diretor Presidente

Avenida Bernardo de Vasconcelos,

nº 377, Bairro Cachoeirinha

CEP 31.150-000

Belo Horizonte, MG

E-mail: [eugenio.mattar@localiza.com](mailto:eugenio.mattar@localiza.com)

## **CLÁUSULA XIX ARBITRAGEM E ASSINATURA ELETRÔNICA**

19.1. Todas as reivindicações ou controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Acordo de Voto (seja em lei ou contrato), incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou com relação a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste ou daqueles instrumentos, serão resolvidas definitivamente por arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara”), e qualquer tribunal competente poderá executar a sentença arbitral proferida por um Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo.

19.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

19.3. Os árbitros aplicarão a lei que rege este Acordo de Voto conforme previsto acima e as decisões serão tomadas de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não poderão decidir com base em equidade.

19.4. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros, sendo que cada polo da disputa nomeará um árbitro. O terceiro árbitro será selecionado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas Partes, e atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

19.5. O Tribunal Arbitral decidirá todas as reivindicações e controvérsias relacionadas a questões levadas à arbitragem, incluindo aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa. A sentença arbitral será final e vinculará as Partes, bem como seus sucessores e sucessores. Na

máxima medida em que esse direito possa ser renunciado nos termos da Lei aplicável, as Partes neste ato renunciam irrevogavelmente a qualquer direito de pleitear um recurso ou de outro modo impedir, dificultar ou postergar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

19.6. Cada Parte reserva-se o direito de acessar o Poder Judiciário para (i) garantir o andamento do procedimento arbitral; (ii) obter medidas cautelares para proteger direitos, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que nenhum desses atos poderá ser interpretado como uma renúncia pelas Partes ao procedimento arbitral; (iii) pleitear todos e quaisquer recursos de execução específica antes da constituição do Tribunal Arbitral ou para ajuizar qualquer ação de execução necessária, incluindo, entre outros, aqueles previstos no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); e (iv) fazer valer qualquer sentença arbitral. Se qualquer Parte pleitear proteção judicial ou pedidos de liminares dessa natureza na República Federativa do Brasil, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, terá competência exclusiva.

19.7. A sentença arbitral estabelecerá que a Parte contra a qual a sentença for proferida será responsável pelo pagamento de todas as taxas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas relacionados à arbitragem. A sentença arbitral deverá ser imediatamente cumprida pela Parte contra a qual for proferida. O procedimento arbitral, bem como os documentos e as informações levados à arbitragem, serão estritamente confidenciais.

18.9. As Partes e as testemunhas celebram o presente Acordo por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Acordo, tomando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, assinam este Aditivo ao Acordo de Voto.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026.

[Página de assinaturas Segundo Aditivo ao Acordo de Voto, celebrado em 04 de maio de 2026.]

Acionistas Fundadores da Localiza:

Assinado por:  
  
24D3AEC9A30C4E1...

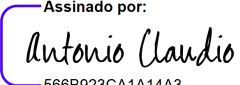
---

**JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**

DocuSigned by:  
  
2924FCEEF5366409...

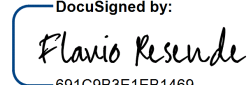
---

**EUGÊNIO PACELLI MATTAR**

Assinado por:  
  
566B923CA1A14A3...

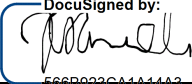
---

**ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE**

DocuSigned by:  
  
691C9B3E1EB1469...

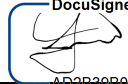
---

**FLÁVIO BRANDÃO RESENDE**

DocuSigned by:  
  
566B923CA1A14A3...

---

**DANIELA CARVALHO RESENDE ARGES**

DocuSigned by:  
  
AD2D30D00423442...

---


**JOÃO AUGUSTO FERREIRA RESENDE**

Acionistas Fundadores da Companhia de Locação das Américas:

Assinado por:  
  
A49ECAF96A794A0...

---

**LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**

Assinado por:  
  
3DC77AEBFCFF4B3...

---

**SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**

Assinado por:  
  
68E74623A249465...

---

**RICCI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

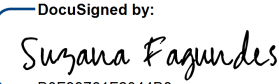
Assinado por:  
  
68E74623A249465...

---

**DIRLEY PINGNATTI RICCI**

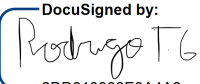
Interveniente Anuente:

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

DocuSigned by:  
  
B0F99764F2044B9...

---

**NOME:** Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira  
**CARGO:** Diretora Jurídica

DocuSigned by:  
  
2DD213982E3A4A2...

---

**NOME:** Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa  
**CARGO:** CFO e DRI

**Anexo I**  
**Identificação das Ações Vinculadas**

<b>Acionista Fundador Localiza</b>	<b>Nº de Ações</b>
<b>JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR</b>	38.372.169
<b>EUGÊNIO PACELLI MATTAR</b>	45.285.466
<b>ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE</b>	32.354.917
<b>FLÁVIO BRANDÃO RESENDE</b>	23.840.697
<b>DANIELA CARVALHO RESENDE ARGES</b>	8.084.784
<b>JOÃO AUGUSTO FERREIRA RESENDE</b>	5.000.000

<b>Acionista Fundador Companhia de Locação das Américas</b>	<b>Nº de Ações</b>
<b>LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO</b>	14.000.000
<b>SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE</b>	22.286.191
<b>RICCI PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	4.241.246
<b>DIRLEY PINGNATTI RICCI</b>	14.235.206

**Anexo II**

**Representantes dos Blocos de Acionistas Fundadores**

<b>Bloco</b>	<b>Representante</b>	<b>Suplente</b>
Bloco Localiza	Eugenio Pacelli Mattar	José Salim Mattar Júnior
Bloco Companhia de Locação das Américas	Luis Fernando Memoria Porto	Dirley Pingnatti Ricci